

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000019/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070451/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210009/2024-44
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA, CNPJ n. 08.301.707/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA;

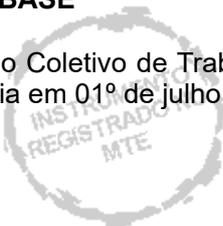
E

LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 07.265.939/0044-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAUREN ELIZA TONETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; II - Os trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), e em datacenters de empresas de telecomunicações; III - Os trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; IV Os trabalhadores em empresas interpostas com empresas de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, provedoras de internet, incluindo serviços de transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet, telecomunicações móveis, serviços troncalizados de comunicação' projetos' construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos e transmissão de sinais Por meios físicos e /ou eletromagnéticos; V- os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação' operação e suporte operacional a clientes; VI - os trabalhadores e operadores de mesas telefônicas' telefonistas; os trabalhadores em teletendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call-center, telemarketing e Rádio chamada; VII - os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura programação implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura a cabo, MMDS (distribuição de sinal multiponto e multicanal), DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV Por assinatura; VIII - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e das empresas provedoras de internet, que sejam próprias' terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; IX - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência social oriundos das empresas de telecomunicações e /ou vinculados aos fundos de seguridade social das**

empresas de telecomunicações; X - Empresas de Telecomunicações, Telefonia fixa e móvel, Centros de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Suporte de internet, Provedores de internet, Serviços SCM, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, instalação, implantação, e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas no estado da Paraíba. com abrangência territorial na Paraíba , com abrangência territorial em PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados que exercem as funções abaixo, fica reajustados em **3%** (três por cento), a partir de 01 de outubro de 2023, sobre os valores praticados em 30/06/2022, devendo ser pago na folha de **outubro 2023**,

- a) *Auxiliar Técnico* R\$ **1.395,70** (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), a partir de 01/10/2023;
- b) *Encarregado de Rede* R\$ **1.944,56** (hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 01/10/2023;
- c) *Oficial de Rede* R\$ **1.395,70** (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), a partir de 01/10/2023;
- d) *Técnico de Ativação Junior* R\$ **2.144,09** (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e nove centavos), a partir de 01/10/2023;
- f) *Técnico de Rádio Junior* R\$ **1.699,62** (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), a partir de 01/10/2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais cargos abrangidos pelo presente instrumento representados pelo **Sinttel – PB e Lider Telecom**, ficam reajustados no percentual de **3 %** (três por cento), a partir de 01 de outubro 2023, sobre os valores praticados em 30/06/2022, **devendo ser pago na folha de outubro 2023.**

Parágrafo único - O Acordo coletivo de trabalho com vigência entre **01/10/2023** a 30/06/2024, não permite reajustes proporcionais e, tampouco compensações de reajustes concedidos anteriormente, ou seja, deverá ser aplicado o reajuste integral, sobre todos os salários pagos em 30/06/2023, independente da data de admissão ou aumentos concedidos a qualquer título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados membros da categoria profissional abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho os comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será garantido igual ao salário do cargo ou função, para o substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO ÚNICO

Fica instituído Abono, na forma estabelecida no art, 457, Parag. 2.º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, em favor dos empregados ativos na data da assembleia, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), a ser pago na folha de *Outubro de 2023*, não incidindo sobre tais parcelas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira à sábado, serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal sendo que aos domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS CARGO DE CONFIANÇA

Não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias os empregados que exercem cargos de confiança, assim considerados nos termos do art. 62, inciso II, da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente, será integrado à remuneração do empregado, observada a regra disposta nos Enunciados do TST que tratam sobre a matéria, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos de FGTS.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotarem na CTPS ou em contrato individual o percentual e/ou os critérios que serão aplicados para cálculo das comissões individualmente consideradas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Convencionam as partes em conformidade com a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, combinado com a Lei nº 12.832 de 12/06/2013 que Poderão implantar Plano de Participação nos Lucros e Resultados, extensivo a todos os empregados, independentemente de cargo, cujos planos serão registrados e arquivados na sede do Sinttel – PB.

Parágrafo único - Caso seja acordado, consoante o disposto no art. 30, da Lei nº 10.101/2000, a verba de participação nos lucros ou resultados, não integram ou incorporam-se à remuneração do empregado, constituindo base apenas para o IRRF.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS COM DESLOCAMENTOS

No caso de deslocamento que impliquem em pernoite, fica assegurado o pagamento de diárias (para pagamento da hospedagem) no valor de R\$ 103,00 (cento e três reais), como também o fornecimento de 02 (dois) Vales Refeição/ Alimentação a mais, por dia de pernoite. No deslocamento sem pernoite para localidades que distem mais de 60 quilômetros da lotação do empregado, fica assegurado o fornecimento de um de 01(um) Vale Refeição/Alimentação a mais para o almoço, por dia de deslocamento e caso a atividade alcance o horário do jantar, será fornecido mais 01(um) Vale Refeição/Alimentação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale Alimentação/Refeição a seus empregados, com valor mínimo de face **R\$ 24,72** (Vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), a partir de **01 de abril de 2023**, sobre os critérios que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - e o disposto na Lei nº.6.321/76 e legislação posterior, cujos benefícios não se constituem em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – Em casos de Afastamento por Doença e/ou Acidente de Trabalho, o benefício será mantido por até 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá descontar, em folha de Pagamento até **R\$ 1,00** (um real) do valor do benefício concedido, a título de participação do custo.

Parágrafo Terceiro – As diferenças decorrentes do presente reajuste de valor de julho à outubro de 2023, será pago no pedido de Novembro 2023.

Parágrafo Quarto – Os vales são fornecidos por dia útil, inclusive no período de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à EMPRESA o crédito/pagamento relativo ao vale transporte feito ao trabalhador em pecúnia (dinheiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO- O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula, não possui natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que não utilizar transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos e optar pelo vale transporte, ou utilizar o benefício para outros fins, que não a locomoção até o local de trabalho e respectivo retorno, poderá sofrer penalidades, a critério do empregador, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (CARRO AGREGADO)

A EMPRESA poderá efetuar contrato de locação para uso de veículo de propriedade do empregado para uso exclusivo para o trabalho, se comprometendo, após assinatura do presente instrumento, a remunerar mensalmente o carro agregado conforme tabela estabelecida em política interna.

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado entre as partes que os valores pagos a título de locação de veículo não terão caráter social.

Parágrafo Segundo – Para agregamento dos veículos, será considerado Ano de Fabricação

Parágrafo Terceiro – Na ocasião das férias, os valores previstos no parágrafo primeiro ficam reduzidos à metade.

AGREGAMENTO DE VEÍCULO

Carros Até 05 Anos	R\$ 1.200,00
Carros acima de 05 Anos	R\$ 890,04
DEMAIS MODELOS	Manterão os valores ajustados em 30/06/2022

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

Será oferecido Convênio Médico para todos os trabalhadores, que fizerem a opção por escrito, sendo que a Empresa custeará no mínimo 50% (cinquenta por cento) do menor valor, e o trabalhador os 50% (cinquenta por cento). O titular assumirá integralmente as mensalidades do convênio que se refere a seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão contratual, o empregado desligado poderá continuar coberto pelo plano, desde que arque integralmente com os custos, conforme contrato entre empresa e a operadora

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA - GARANTIAS

O empregado em gozo de Auxílio-Doença não poderá ser dispensado a partir da concessão do benefício pelo INSS, e terá garantia de emprego enquanto permanecer afastado pela previdência, sendo assegurado a manutenção do Plano de Saúde por período de até 06 (seis) meses, após o afastamento, nas mesmas condições existentes anteriormente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

A empresa deverá contratar seguro de vida em grupo que cubram os riscos de acidente morte e cuja apólice individual será de **R\$ 30.650,94** (trinta mil, seiscentos cinquenta reais e noventa e quatro centavos), a partir de outubro de 2023, de empresas seguradoras, *sem a participação do empregado*.

Parágrafo único - A empresa manterá Auxílio Funeral para todos os seus empregados no valor **R\$ 5.841,19** (Cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), independentemente do tipo de morte.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE - GARANTIAS

A empregada gestante terá garantia de emprego desde a concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, e não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, devidamente apurada em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão da garantia de emprego ser de ordem pública, ou seja, tratar-se de um direito indisponível, os casos em que por motivo de força maior for rescindido o contrato de trabalho, deverá haver a necessária assistência do SINTTEL - PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da constatação da gravidez, a empregada deverá avisar ao empregador por escrito de seu estado de gestação, bem como no momento da dispensa ou da comunicação do aviso prévio, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias, a partir da notificação da dispensa ou da comunicação do aviso respectivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão Auxílio Creche para as Empregadas Mães, com filho de 0 a 2 (dois) anos importância de **R\$ \$ 323,42** (trezentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), a **partir de 01 de outubro de 2023**, em folha de pagamento, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, para o pagamento de vagas em creches e pré-escolas dos filhos, em estabelecimento de livre escolha.

Parágrafo Primeiro: O reembolso das despesas somente será efetuado no mês de competência do pagamento e os valores do custeio das vagas em creches e pré-escolas, não integrarão a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes desse reajuste, de julho à setembro de 2023, será pago na folha de outubro 2023.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICAS DE SUPORTE A FILHO PCD

A empresa pagará mensalmente em folha de pagamento, a importância de **R\$ 323,42** (trezentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), a **partir de 01 de outubro de 2023** aos funcionários que tenham filhos com algum tipo de necessidade especial. (PCD) derivada de problemas neurológicos, bem como aqueles incapacitados para as atividades laborais, mediante apresentação de laudo médico que poderá ser validado pelo médico do trabalho da empresa, ficando estipulado que **tais laudos deverão ser atualizados anualmente.**

Parágrafo Primeiro: As condições acordadas serão estendidas aos empregados, divorciados ou separados judicialmente, com comprovada guarda legal dos filhos.

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes desse reajuste, de julho à setembro de 2023, será pago na folha de outubro 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

A empresa assegura aos parceiros de trabalhadores homossexuais, a concessão de todos os benefícios do presente instrumento previstos a dependentes legais, no sentido de resguardar a igualdade, considerando que é inconstitucional a distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituída por pessoas do mesmo sexo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E DO ADOLESCENTE

Não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez, não sendo permitidos em regulamentos de qualquer natureza, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento e gravidez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade na forma dos arts. 392-A e 393, da Legislação Consolidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial da Rede Hospitalar Pública, a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que admitirem menores aprendizes, na idade de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, ficam proibidas de colocá-los para trabalhar em horário noturno, bem como em locais perigosos ou insalubres, cujo trabalho não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

A Empresa deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de se adaptarem a novas tecnologias e equipamentos, correndo à conta delas os investimentos com os programas de desenvolvimento técnico-profissional necessários, bem como a manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Convencionam as partes que as atividades de treinamento atendem aos interesses dos empregados e das empresas e, constituem benefício concedido aos empregados para o seu desenvolvimento profissional, não se confundindo com as atividades laborais dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de adoção de tecnologias que possam implicar redução de pessoal, as Empresas darão oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA - GARANTIAS

O empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamentos em sua CTPS, ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da Previdência Social por Tempo de Serviço Integral (Art. 52); especial (art. 57); ou por idade (art. 48), da Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comunicar essa condição, *por escrito* ao empregador, nos primeiros 30 (trinta) dias após completar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício. Perderá essa garantia o empregado que, tendo completado o seu tempo de serviço não venha a requerer a aposentadoria dentro dos 12 (doze) meses de garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em caso de extinção da empresa, por qualquer motivo, desde que o empregado venha estar inserido na previsão contida no caput terá garantido para si, o recebimento da indenização correspondente ao valor dos recolhimentos previdenciários custeado pelo empregador, nos exatos termos previstos no caput, cabendo ao empregado a adoção das medidas cabíveis para a sua inscrição perante o INSS como contribuinte autônomo, objetivando os devidos recolhimentos nas épocas oportunas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

As jornadas de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultada às partes a adoção de jornadas especiais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado à empresa o regime de compensação de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso,

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurada 01 (uma) folga semanal, pelo menos uma vez ao mês aos domingos, conforme escala de trabalho mensal, em atenção ao disposto na Lei n.º 605/49.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa poderá estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados, ficando também permitida compensação das horas não trabalhadas aos sábados, em outros dias da semana.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa que promover o controle de ponto dos seus empregados em sistemas eletrônicos onde o colaborador possa acompanhar seus registros de ponto assim como aprovar o seu espelho de ponto, ficam isentas da coleta de assinatura nos mesmos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A empresa poderá estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a compensação das horas não trabalhadas aos sábados em outros dias da semana, mediante acordos escritos entre empregado e empregador, cuja cópia será enviada ao Sinttel - PB

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados lotados nas áreas técnicas e operacionais da empresa abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que trabalham por escala de revezamento, poderão ser escalados para trabalharem aos domingos e feriados, em função da especificidade do setor, gozarão o descanso semanal em outro dia, assegurada 01 (uma) folga mensal aos domingos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO A FALTAS, ATRASO - TOLERÂNCIA

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

Por **05** (cinco) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a);

Por **03** (três) dias no caso de falecimento de ascendente e descendente de primeiro grau, devendo comprovar o fato com a apresentação da Certidão de Óbito no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do falecimento;

Por **03** (três) dias úteis, em virtude de casamento; (A certidão de casamento deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Até **02** (dois) dias, dentro do período de 12 meses, em caso de Internação hospitalar do cônjuge ou filho menor de idade;

Por **01** (um) dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de Sangue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estipulam as partes que não poderá ser deduzido do pagamento dos empregados o repouso semanal e feriado, o atraso no início de suas jornadas de até 30 (trinta) minutos, desde que seja permitido pela empresa o trabalho nesse dia e desde que os mesmos compensem tal atraso no término de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atrasos justificados não motivarão descontos nas férias e nem no décimo terceiro salário.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

A empresa poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escalas previamente estabelecidas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pela EMPRESA, **por escrito**, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso **receberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A escala de folga dos empregados mediante sistema de revezamento, deverá ser divulgada pela empresa com antecedência mínima de **30** (trinta) dias para conhecimento dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE SERVIÇOS - AFIXAÇÃO

Fica acordado que deverá ser afixado nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as escalas de trabalho e folgas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica a empresa abrangida pelo presente ACT autorizada a praticar o sistema do Banco de Horas observando o seguinte:

- a) As horas trabalhadas acima da jornada prevista até o limite de 60 (sessenta) horas, serão creditadas no Banco de Horas;
- b) Acima do limite de 60 horas mencionado, as horas que vierem a ser trabalhadas pelos empregados serão pagas como hora extra no mês imediatamente seguinte ao da apuração;
- c) O acúmulo das horas serão de um período máximo de 06 (seis) meses, apurados e pagos integralmente no 7º mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que adotar registrador de ponto eletrônico poderá disponibilizar aos empregados o respectivo espelho mensal de ponto contemplando o registro da jornada diária de trabalho dos empregados, na forma do que exigem as Portarias nº 1.510/09 e 373/11, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido à empresa, a adoção de SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO nos termos das Portarias nº 1.510 de 21.8.2009 e 373 de 25.2.2011, Precedentes Administrativos nºs 23 e 78 do Ministério do Trabalho e Emprego, artigos 62, inc. I e II e 74, parágrafo 2º da CLT e nas demais fundamentações e disposições legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para todos os efeitos, a adoção do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, será objeto de acordo específico celebrado entre empresa e o SINTTEL - PB, com base na Portaria 373 de 25.2.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A Empresa efetuará a marcação da data de início de gozo de férias de seus empregados, de forma a permitir que essa data não ocorra em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício de Vale Refeição/Alimentação, não poderá ser suspenso no período das férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado cuja esposa ou companheira der à luz, terá assegurado o direito a uma licença remunerada nos **07 (sete) dias corridos** ao nascimento da criança, sendo igual benefício estendido por **07 (sete) dias corridos**, àquele que tiver adotado uma criança com menos de 12 (doze) meses de idade, nos **07 (sete) dias** após a comprovação da adoção judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comprovação do Nascimento bem como da adoção deverá ser entregue na empresa em 48 horas, para fins de registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS, FERRAMENTAS DE TRABALHO VEÍCULO.

A empresa fornecerá aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como veículos e ferramentas de trabalho, que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, graduados se necessário e para os casos de uso contínuo, de acordo com receita médica quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios para o trabalho que forem fornecidos ao empregado deverão ser devolvidos em boas condições de uso, ressalvado o desgaste do tempo de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de quebra de instrumento e/ou material ou utensílio de trabalho utilizado pelo empregado, desde que ele não tenha agido com culpa, a substituição deverá ser providenciada pela empresa, sem qualquer ônus para o empregado, devendo a empresa também fazer a substituição dos instrumentos e/ou material ou utensílios de trabalho utilizado pelo empregado motivados por desgaste natural.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA-COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais, assim como deverá ser enviada ao SINTTEL - PB, cópia da convocação acompanhada do respectivo calendário eleitoral e do resultado das eleições.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

A Empresa manterá em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, afixado pela empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas e que indisponham os empregados contra a Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

As empresas poderão realizar, dentro do limite legal e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pelo presente Acordo, relativos a mensalidades associativas do sindicato da categoria profissional, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com a entidade sindical ou com empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA se compromete, quando solicitada pelo SINTTEL PB, enviar listagem contendo o nome completo, cargo, salário nominal dos empregados, para fins de atualização cadastral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será descontado mensalmente pela empresa o valor de 1% sobre o salário BASE de cada trabalhador associado ao SINTTEL – PB, devendo ser repassado ao sindicato esse desconto por ocasião do pagamento do salário do trabalhador, bem como a relação dos associados com os respectivos valores da mensalidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento das obrigações estipuladas neste Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa será notificada na pessoa de seu Diretor Executivo (ou cargo equivalente), para corrigir a conduta desconforme com o presente Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não corrigir a conduta desconforme, será aplicada à parte infratora multa equivalente a **R\$ 109,10** (Cento e nove reais e dez centavos) por empregado, em favor dos mesmos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficarão subordinadas às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica expressamente convencionado que os benefícios estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho, serão extensivos integralmente aos casais homoafetivos, constituído na forma legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

O presente Acordo garante que serão mantidas, todas as condições e os benefícios coletivos e/ou individuais que forem mais benéficos para o trabalhador, independente do acordado no presente instrumento.

}

**MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA
PRESIDENTE**

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA

**MAUREN ELIZA TONETTI
DIRETOR
LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.